



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 121/98, DE 01 DE JULHO DE 1998.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, a financiar valor aos produtores rurais no Projeto Terra Boa - Programa Troca-Troca de Calcário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a subsidiar o valor de até R\$ 11,00/t (onze reais por tonelada) aos produtores rurais inscritos no Projeto Recuperação da Fertilidade dos Solos do Rio Grande do Sul (Projeto Terra Boa) - Programa Troca-Troca de Calcário, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, até o limite de 2.000 toneladas de calcário agrícola FOB indústria, respeitados todos os demais termos convencionais previstos.

Parágrafo Único - O financiamento do calcário, inclusive a título de frete incorporado no custo do produto, pelo Município aos produtores far-se-á por conta do Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 2º - Os produtores beneficiados pelo financiamento na forma do artigo 1º desta Lei deverão restituir o valor devido, equivalente em reais ou moeda vigente à época do pagamento a 90 Kg de grãos de milho destinado ao consumo nos prazos e na equivalência a seguir estipulados:

- a) o equivalente a 45 Kg de grãos de milho ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal até 30 de julho de 1999;
- b) o equivalente a 45 Kg de grãos de milho ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal até 30 de julho de 2.000.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 121/98, DE 01 DE JULHO DE 1998.

Art. 3º - O não pagamento dos valores nas datas previstas sujeitará o produtor inadimplente aos encargos moratórios previstos nas normas do Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário.


Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentaria prevista do Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário.

08.07.04.08.031.1.050 - FINANCIAMENTO À PRODUTORES RURAIS
4270.00 - Concessão de empréstimos

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando as disposições em contrário.

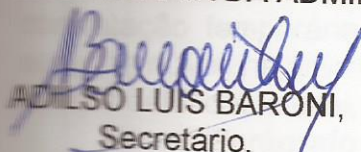
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
ao primeiro dia do mês de julho de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 01/07/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


ADELSON LUIS BARONI,
Secretário.